



LICKS Associados



Relatório de Atividade

Processo: 0190197-45.2016.8.19.0001

ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fevereiro de 2024

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial na Recuperação Judicial da sociedade ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA, nos autos do processo nº 0190197-45.2016.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital – Estado do Rio de Janeiro, apresentar o Relatório Mensal de Atividade referente ao mês de fevereiro de 2024 elaborado com base na fiscalização das atividades da devedora.



| | |
|---|----|
| 1) Principais andamentos do processo | 4 |
| 2) Histórico | 5 |
| 3) Atividades da Administração Judicial | 6 |
| 4) Atendimentos | 7 |
| 5) Diligências | 7 |
| 5) Relação de Credores | 13 |
| 6) Recursos 14 | |
| 7) O Plano de Recuperação Judicial | 16 |
| 8) Análise Financeira..... | 18 |
| 9) Conclusão | 19 |

1) Principais andamentos do processo

| Data | Evento | Fls. |
|-------------------|---|--------------|
| 08/06/2016 | Pedido de processamento da RJ - art. 52 | 03 |
| 23/06/2016 | Decisão de deferimento do pedido de processamento da RJ | 747 |
| 05/07/2016 | Publicação da decisão de deferimento do processamento da RJ | 1.072 |
| 22/09/2016 | Publicação do 1º Edital – art. 52, §1º | 1.532 |
| 07/10/2016 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º | |
| 02/09/2016 | Apresentação do Plano de Recuperação Judicial ao Juízo – art. 53 | 1.293 |
| 18/11/2016 | Publicação Edital de recebimento do PRJ – art. 53, par. único | 1.915 |
| 14/02/2017 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 2.379 |
| 24/02/2017 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | |
| 16/02/2017 | Fim do prazo para apresentar Objeções ao PRJ - art. 53, par. Único e art. 55, par. Único | |
| 02/06/2017 | Edital de convocação de Assembleia Geral de Credores - art. 36 | 3.529 |
| 21/06/2017 | Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação | 3.904 |
| 28/06/2017 | Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação | 4.009 |
| 11/07/2017 | Homologação do PRJ e concessão da RJ | 4.076 |
| 20/07/2017 | Publicação da decisão de homologação do PRJ e concessão da RJ | 4.223 |
| 20/02/2020 | Apresentação de aditivo ao PRJ | 7.557 |
| 30/07/2020 | Publicação Edital de recebimento do Aditivo – art. 53, par. único | 8.517 |
| 27/11/2020 | 1ª Convocação da AGC para deliberar sobre aditivo | 9.395 |
| 09/12/2020 | Sentença homologando aditivo | 9.410 |
| 11/07/2019 | Fim do prazo para o cumprimento das obrigações vencidas nos 2 anos após a concessão da RJ | |

2) Histórico

A sociedade ARMCO STACO S.A. – Indústria Metalúrgica foi fundada nos EUA no ano de 1900 e está no mercado brasileiro desde 1913, quando iniciou o atendimento aos setores de construção viária, saneamento e mineração, com uma linha de tubos de aço corrugado para drenagem de rodovias e ferrovias, fornecendo à época materiais para a construção da Ferrovia Madeira-Mamoré na região amazônica.

As atividades da empresa recuperanda, no mercado brasileiro, são voltadas ao setor metalúrgico, entre elas a própria fabricação de tubos de aço corrugado, consagrados na engenharia como “Tubos Armco”.



3) Atividades da Administração Judicial

Histórico de manifestações apresentadas pelo AJ nos autos principais:

| ATUAÇÃO ADMINISTRADOR JUDICIAL SUBSTITUÍDO - R.J ARMCO STACO | | |
|--|-------------------|--|
| ID. | Data de Protocolo | Objeto do Parecer |
| 903 | 01/07/2016 | Juntada - Termo de Compromisso |
| 1.285 | 02/09/2016 | Retificando informações pessoais constantes do edital publicado - art. 52, §1º |
| 1.819 | 10/11/2016 | Lista de Credores - art. 7º, §2º |
| 2.057 | 06/12/2016 | solicitando cartório redija minuta de edital - art. 7º, §2º |
| 2.211 | 07/02/2017 | Requerimentos diversos |
| 3.472 | 19/05/2017 | Sugestão de datas para AGC |
| 3.902 | 26/06/2017 | Resultado 1ª AGC |
| 4.006 | 28/06/2017 | Resultado 2ª AGC - aprovação PRJ |
| 4.588 | 11/09/2017 | Requerimentos diversos |
| 4.625 | 03/10/2017 | Concordância com aumento de parcelas - remuneração A.J |
| 4.735 | 22/11/2017 | Requerimentos diversos |
| 4.850 | 08/01/2018 | Desentranhamento de RMA - remessa para incidente competente |
| 5.730 | 02/08/2018 | Manifestação informando que, ao seu ver, PRJ estava sendo devidamente cumprido |
| 6.538 | 01/02/2019 | Requerimentos diversos |
| 6.648 | 11/04/2019 | Requerimentos diversos |
| 6.817 | 03/06/2019 | Informando, entre outras questões, acerca do cumprimento do PRJ |
| 6.837 | 12/06/2019 | Requerimentos diversos |
| 6.990 | 31/07/2019 | Concordância com novo aumento de parcelas - remuneração A.J |
| 7.221 | 03/10/2019 | Requerimentos diversos |
| 7.446 | 11/02/2020 | Requerimentos diversos |
| 7.609 | 31/03/2020 | Manifestação sobre aditivo ao PRJ |
| 7.614 | 01/04/2020 | Requerimentos diversos |
| 7.716 | 21/05/2020 | Manifestação sobre pedido de suspensão das contas de água e luz apresentado pela Recuperanda |
| 8.803 | 06/10/2020 | Manifestação sobre objeções ao PRJ |
| 8.971 | 03/11/2020 | Ciência das datas de realização da AGC - votar aditivo |
| 9.091 | 19/11/2020 | Requerimentos diversos |
| 9.395 | 27/11/2020 | Resultado 1ª AGC - ADITIVO - Aprovado |
| 9.632 | 25/01/2021 | Informando ciência acerca da homologação do Aditivo e outros requerimentos |
| 9.708 | 29/04/2021 | Requerimentos diversos |



| | | |
|--------|------------|---|
| 9.717 | 03/05/2021 | Concordância com proposta de pagamento dos valores atrasados - remuneração A.J. |
| 10.076 | 20/07/2021 | Parecer sobre Embargos de Declaração opostos por alguns credores em face da decisão homologatória do PRJ |
| 10.148 | 29/07/2021 | Complementação manifestação de id. 10.076 |
| 10.153 | 17/09/2021 | Relatório de Encerramento da Recuperação Judicial |
| 10.970 | 14/12/2021 | Requerimentos diversos |
| 10.976 | 15/12/2021 | Parecer sobre expedição de alvará para venda da UPI prevista no PRJ |
| 11.040 | 27/04/2022 | Requerimentos diversos |
| 11.108 | 10/06/2022 | Não oposição à renovação de certidão para participação da Recuperanda em licitações |
| 11.372 | 03/08/2022 | Requerimentos diversos |
| 11.673 | 21/10/2022 | Embargos de Declaração em face da decisão que excluiu-o da RJ e nomeou o liquidante judicial para o cargo de A.J. |
| 12.066 | 13/04/2023 | Pedido de Recondução como AJ na Recuperação Judicial |

A Administração Judicial informa que, no mês de fevereiro de 2024, não apresentou manifestações nos autos principais.

4) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No fevereiro de 2024, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

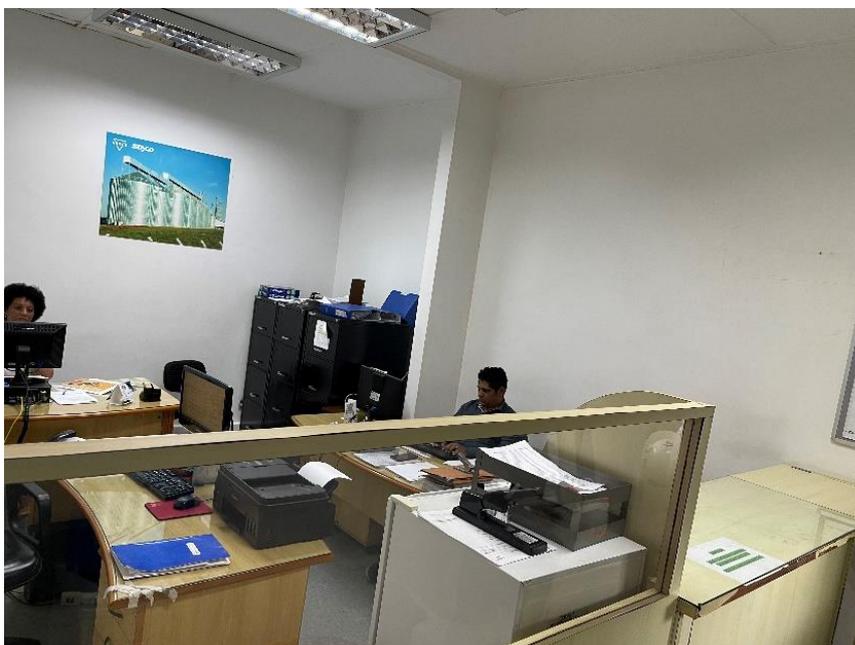
5) Diligências

O Administrador Judicial em diligência à sede da recuperanda, situada na Estrada João Paulo, 740 – Honório Gurgel, Rio de Janeiro, na data de 20/02/2024, visitou as seguintes áreas de operação da empresa:

Parte operacional



Área de manobra



Escritório da empresa

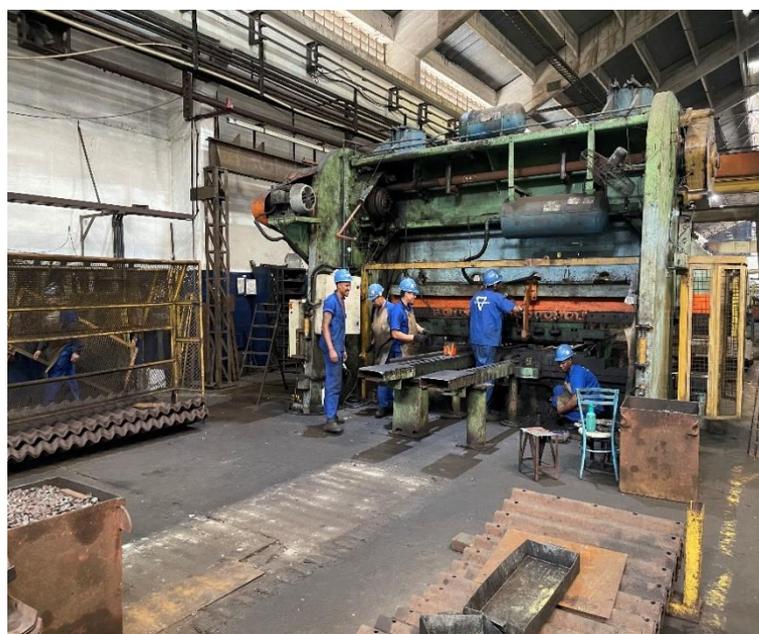


Portaria da empresa e vista da área de manobra por outro ângulo





Área de estoque com bobinas e chapas que serão cortadas



Prensa



Deformação da chapa



Fase inicial do tratamento



Imersão das chapas na bacia de zinco (ao fundo)



Aço na sua forma final e estocada na área acima

5) Relação de Credores

A relação de credores da sociedade ARMCO STACO S.A. – INDÚSTRIA METALÚRGICA, prevista no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 22/09/2016. Já a relação de credores prevista no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005 foi publicada em 14/02/2017 (id. 2.379).

A relação de credores de que trata o art. 7º, §2º da LRF apresentou um passivo total de R\$ 135.789.888,08 (cento e trinta e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oito centavos) – id. 1.819 -, sendo certo que o total devido para cada classe de credor era de:

| CLASSE | VALOR |
|------------------------------------|---------------------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 2.260.188,93 |
| Classe II - Garantia Real | R\$ 71.082.738,68 |
| Classe III - Quirografários | R\$ 61.175.557,89 |
| Classe IV - EPP/ME | R\$ 1.271.402,58 |
| TOTAL | R\$ 135.789.888,08 |

A Administração Judicial consigna que, para fins de elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades subsequentes, realizará diligência administrativa pela qual verificará os incidentes de habilitação e impugnação de créditos ajuizados desde a data de publicação do edital de que trata o art. 7º, §2º da LRF até a presente data.

Pretende, assim, averiguar os incidentes que tiveram sentença transitada em julgado e que ainda não foram alocados no QGC da Recuperanda.

6) Recursos

A Administração Judicial informa a existência de 03 (três) recursos pendentes de trânsito em julgado, quais sejam:

- Agravo de Instrumento de nº 0040305-26.2020.8.19.0000, foi interposto por AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., para reformar a decisão que deferiu tutela de urgência para suspender a exigibilidade das faturas de energia elétrica emitidas contra a sociedade em soerguimento e, bem assim, determinar a abstenção do corte. **Atualmente se encontra sub judice no âmbito do STJ – Agravo Interno.**

- Agravo de Instrumento de nº 0091597-16.2021.8.19.0000, foi interposto pela Recuperanda para reformar a decisão que acolheu os aclamatórios do Bradesco e do Banrisul para declarar a nulidade da cláusula V, itens 60 e 71 do PRJ – estas aprovadas em sede do aditivo votado em 27 de novembro de 2020.

O colendo juízo da 01ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro deu parcial provimento para que seja aplicado o item 60 da Cláusula V aos credores que expressamente o tenham aprovado na AGC, id. 126. Houve a oposição, pela Recuperanda, de recurso de Embargos de Declaração em face do acórdão de id. 126. No dia 09 de outubro de 2023, os Embargos de Declaração foram conhecidos e desprovidos, id. 259. Em 08 de novembro de 2023, a Recuperanda interpôs recurso especial em virtude dos embargos rejeitados. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) apresentou

contrarrazões em recurso especial em 14/12/2023. O recurso especial interposto pela recuperanda foi inadmitido.

- Agravo de Instrumento de nº 0005758-86.2022.8.19.0000, foi interposto pela Recuperanda para que seja declarado o juízo recuperacional como o competente para deliberar sobre novação de crédito da credora Manetoni por decisão preclusa e se a constrição dos bens de propriedade da recuperanda por outro juízo é possível. Interposição de Agravo Interno interposto pela Recuperanda, sendo negado provimento pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

7) O Plano de Recuperação Judicial

No dia 20 de fevereiro de 2020, a Recuperanda apresentou aditivo ao PRJ homologado em 11 de julho de 2017, haja vista a necessidade de reformulação das projeções de resultado e de fluxo de caixa da recuperanda, os quais haviam sido realizados à época do PRJ aprovado e homologado, id. 7.557.

Assim, o Ilmo. Juízo determinou a publicação do edital de que trata o art. 53 da Lei 11.101/05, o que ocorreu em 30 de julho de 2020, conforme certidão de id. 8.517.

No dia 27 de novembro de 2020, o aditivo ao PRJ foi aprovado pelos credores em Assembleia Geral de Credores e, em 09 de dezembro do mesmo ano, mediante a r. decisão de id. 9.410, foi homologado pelo MM. Juízo.

Irresignados com alguns aspectos e cláusulas do aditivo homologado (Cláusula V, item 60 e 71), os credores USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, BANRISUL e BANCO BRADESCO S.A., opuseram Embargos de Declaração em face da r. decisão de id. 9.410 – vide embargos de id's. 9.448, 9.503 e 9.514.

Objetivamente, as Cláusulas impugnadas dispunham que:

60. A aprovação do Aditivo ao PRJ: (i.) obrigará a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação e aqueles que a ele tiverem aderido, assim como seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii.) implicará em novação da dívida, e, em consequência: (ii.a) ocorrerá a liberação de todas as obrigações de seus coobrigados por qualquer hipótese e a extinção de todas as garantias prestadas pela mesma ou por terceiros, reais ou pessoais, com a exclusão dos cadastros restritivos de crédito; (ii.b) a extinção de todas as ações e execuções movidas contra a Recuperanda; e (ii.c) o levantamento de todos os protestos e apontamentos em órgãos restritivos de crédito.

Cláusula V, item 60

71. O aditivo ao PRJ não será considerado descumprido na hipótese de atraso de até três parcelas, não consecutivas, sendo que, neste caso, o Credor terá de notificar por escrito a Recuperanda, especificando o evento de descumprimento previsto e requerendo a empresa à purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação. Neste caso, o Aditivo ao PRJ não será considerado descumprido e a recuperação judicial não será convolada em falência se (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação; ou (ii) uma Assembleia de Credores for convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, e uma emenda, alteração ou modificação do Plano que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada pela maioria dos credores presentes.

Cláusula V, Item 71

Prosseguindo, por meio da decisão de id. 10.335, o Ilmo. Juízo negou provimento ao primeiro (oposto pelo credor USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. – USIMINAS) e acolheu parcialmente os segundo e terceiro, declarando a nulidade dos itens 60 e 71 da Cláusula V do PRJ.

Irresignada com a declaração de nulidade dos itens acima dispostos, a recuperanda interpôs Agravo de Instrumento que foi parcialmente provido pelo Juízo *ad quem*.

Em que pese ainda sem trânsito em julgado, foi proferido acórdão no qual restou determinada a validade do item 60 aos credores que com ele consentiram em sede de AGC, mantendo a decisão de nulidade quanto ao item 71.

Em 03 de outubro de 2023, o julgamento dos Embargos de Declaração foi suspenso em razão do impedimento do Ilmo. Desembargador Antonio Carlos Arrabida Paes.

Em 09 de outubro de 2023, continuando o julgamento, negou-se provimento aos Embargos de Declaração, conforme id. 259. O acórdão foi publicado em 17 de outubro de 2023.

8) Análise Financeira

O Administrador Judicial fiscaliza a atividade da Recuperanda, entre outros meios, pela documentação financeira e contábil encaminhada.

Foi solicitada a documentação no dia 20/02/2024. No entanto, não foi apresentada pela Recuperanda e, por tal razão, a análise financeira para a composição do atual relatório não foi realizada.

9) Conclusão

Em razão da ausência de documentação, a análise financeira das atividades da Recuperanda restou prejudicada para a composição do atual relatório.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024.

GUSTAVO BANHO LICKS
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ 176.184

SAYONARA CUNHA
CRC-RJ 101.557/O
OAB/RJ 217.568

LEONARDO FRAGOSO
OAB/RJ 175.354

LUCAS UCHÔA
OAB/RJ 240.894

PEDRO CARDOSO
OAB/RJ 238.294